

Evento 865

Evento:

EMBARGOS DE DECLARACAO REFER AOS EVENTOS 854 E 856

Data:

24/11/2025 10:26:25

Usuário:

PR038515 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - ADVOGADO

Processo:

0002152-67.1999.8.24.0016/SC

Sequência Evento:

865



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Autos n.º 0002152-67.1999.8.24.0016

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Concordata Preventiva convolada em Falência supracitados, em que é falida **MACRO TRATOR LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no art. 1.022, II do Código de Processo Civil (CPC), opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra r. sentença de evento 853, o que faz nos termos em que segue.

I – OMISSÃO

A r. sentença de evento 853, declarou encerrada a falência da sociedade empresária Macro Trator Ltda., reconhecendo-a como falência frustrada, bem como declarou extintas as obrigações do falido, exonerou esta Administradora Judicial de seu encargo e a dispensou da apresentação de contas formais, por ausência de bens a prestar contas.

Todavia, restou omissa quanto ao requerimento de autorização de doação do bem arrecadado à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal/SC (CNPJ 83.826.370/0001-00), requerido no Evento 848 e ratificado pelo Ministério Público no Evento 851.



Além disso, antes do encerramento do feito falimentar, é necessário a expedição de ofício ao DETRAN/SC para solicitar a transferência da propriedade do bem arrecadado para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal/SC (CNPJ 83.826.370/0001-00), com a baixa de eventuais restrições, e livre de qualquer ônus, pois o bem se encontra registrado e depende de ato administrativo do órgão de trânsito para a formalização da transferência.

Tratando-se, portanto, de providência indispensável para viabilizar a doação requerida a este d. Juízo Universal.

II – PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se o recebimento e acolhimento destes Embargos de Declaração, para que seja sanada a omissão apontada, nos termos aqui apresentados.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 24 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177